



RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº. 072 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

“Dispõe, no âmbito da Universidade Estadual, sobre os procedimentos legais de desfazimento de bens”.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto da UERR, em seu Art. 22, aprovado pelo Decreto nº. 24.022-E de 10 de outubro de 2017, e o Decreto nº 012 - P, de 04 de janeiro de 2016, por meio de decisão *Ad Referendum* em 19 de dezembro de 2017 e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos administrativos dos desfazimentos de bens desta IES;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o acervo patrimonial atualizado visando à otimização de recursos;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam disciplinadas as rotinas de trabalho para o desfazimento de bens móveis permanentes da Universidade Estadual de Roraima.

Art. 2º. Bens móveis permanentes são bens patrimoniais móveis, com designação genérica de equipamentos, componentes, sobressalentes, acessórios, veículos em geral, assim como outros que não perdem sua identidade física em razão de seu uso corrente, mesmo quando incorporados a outro bem, ou que tem durabilidade superior a dois anos.

Art. 3º. Define-se desfazimento como a baixa de um bem do acervo patrimonial da UERR, que seja classificado como inservível, por ato administrativo que autorize sua alienação ou inutilização total ou parcial, observadas as normas técnicas e legais.

CAPÍTULO I
DOS BENS INSERVÍVEIS E DAS MODALIDADES DE DESFAZIMENTO

Art. 4º. O bem móvel considerado genericamente inservível para a UERR deve ser classificado como:

I. Antieconômico: quando sua manutenção for onerosa, ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência;



II. Irrecuperável: quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação;

III. Ocioso: quando, embora em perfeitas condições de uso, não estiver sendo aproveitado;

IV. Recuperável: quando sua recuperação for possível e orçar, no âmbito, a 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado.

Parágrafo único: O bem móvel antieconômico terá rendimento precário quando sua utilização acarretar isoladamente ou cumulativamente os seguintes efeitos:

V. Consumo elevado de insumos;

VI. Consumo não sustentável de insumos;

VII. Ineficiência energética.

Art. 5º. As modalidades de desfazimento são as constantes no Decreto nº. 99.658/90, observado o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como na legislação aplicável, conforme abaixo:

I. Alienação: transferência do direito de propriedade do material, mediante venda, permuta ou doação;

II. Cessão: movimentação dos bens, com transferência gratuita de posse e troca de responsabilidade, entre a UERR e outros órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo ou entre integrantes de outros órgãos, de qualquer dos demais Poderes;

III. Inutilização: consiste na destruição parcial ou total do bem móvel que oferece ameaça vital para pessoas, risco de prejuízo ecológico ou inconveniente de qualquer natureza para a Administração da UERR, com renúncia ao direito de propriedade do bem.

IV. Transferência: modalidade de movimentação de material, com troca de responsabilidade, de uma unidade organizacional para outra, no âmbito da UERR.

CAPÍTULO II DAS FORMAS DE DESFAZIMENTO

Art. 6º. A alienação de bens, subordinada à existência de interesse público, dependerá de avaliação prévia e de licitação, ficando dispensada nos seguintes casos:

I. Doação: permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação, não devendo acarretar quaisquer ônus para a UERR;

II. Permuta: permitida exclusivamente entre órgãos ou entidades da Administração Pública;

III. Transferência de bens móveis permanentes: permitida para outros órgãos ou entidades da Administração Pública, sem utilização previsível por quem deles dispõe.



CAPÍTULO III DO LEVANTAMENTO PRELIMINAR DOS BENS PASSÍVEIS DE DESFAZIMENTO

Seção I Dos Bens em Geral

Art. 7º. A área técnica competente efetuará o levantamento preliminar dos bens considerados genericamente inservíveis para a UERR, nos seguintes termos:

- I. Anualmente, ao término dos inventários de bens da UERR;
- II. Extraordinariamente, sempre que houver uma quantidade suficiente para justificar a abertura de procedimento administrativo.

Art. 8º. O bem móvel considerado genericamente inservível pela área técnica competente será transferido, alienado, cedido ou inutilizado na forma desta Comissão de Desfazimento de que trata esta Resolução.

Seção II Dos Bens de Informática

Art. 9º. A existência de microcomputadores de mesa, monitores de vídeo, impressoras e demais equipamentos de informática, respectivo mobiliário, peças parte ou componentes, classificados como ocioso, recuperável, antieconômico ou irrecuperável, disponíveis para reaproveitamento, deverá ser informada na forma definida na legislação para a Diretoria de Logística e Tecnologia da Informação da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração – PROLAD.

Parágrafo único: Os discos rígidos ou partes dos microcomputadores e equipamentos de informática que contenham dados ou informações da UERR devem ser devidamente formatados, de modo a impedir o acesso a tais informações após o desfazimento dos bens.

Art. 10. Caso a Diretoria de Logística e Tecnologia da Informação/PROPLAD não indique a instituição receptora dos bens no prazo de trinta dias, a UERR poderá proceder ao desfazimento dos materiais.

CAPÍTULO IV DA TRANSFERÊNCIA

Art. 11. A relação preliminar de bens considerados genericamente inservíveis deverá ser disponibilizada no sítio eletrônico interno da UERR, pelo prazo de 10 (dez) dias.



Art. 12. Havendo manifestação de interesse de unidade organizacional da UERR pelo bem considerado genericamente inservível, a área técnica competente procederá à movimentação do bem para a unidade solicitante, com troca de responsabilidade.

Art. 13. A área técnica competente deverá, ao término do prazo de que trata o art. 11, desta Resolução, elaborar o levantamento final dos bens considerados genericamente inservíveis.

§1º. Somente poderão constar do levantamento final de bens considerados genericamente inservíveis aqueles bens que não foram objeto de manifestação de interesse de unidade organizacional da UERR.

§2º. A área técnica competente deverá encaminhar o levantamento final dos bens considerados genericamente inservíveis para a Comissão de Desfazimento de que trata esta Resolução.

CAPÍTULO V
DA ALIENAÇÃO
Seção I
Da Permuta

Art. 14. O levantamento final dos bens considerados genericamente inservíveis será veiculado pelo prazo de 30 (trinta) dias através do “COMUNICA” no sistema estruturado da Universidade Estadual de Roraima, incluindo os nomes e formas de contato dos servidores da área técnica competente que estejam aptos a fornecer as informações necessárias.

Art. 15. A área técnica competente verificará se o órgão ou entidade interessado em bem genericamente inservível possui bens disponíveis para permuta.

Art. 16. O custo de transporte recairá sobre o destinatário dos bens.

Art. 17. A área técnica competente avaliará se os bens disponíveis poderão ser úteis para a UERR, considerando o estado de conservação e os custos de transporte ou adaptação dos bens.

Art. 18. Persistindo o interesse da UERR, a permuta será realizada, independente do custo do bem, procedendo-se aos registros de incorporação e baixa patrimonial.

Art. 19. Caso o órgão ou entidade não possua bens úteis para a UERR, os bens considerados genericamente inservíveis de interesse do órgão ou entidade poderão ser doados na forma estabelecida nesta Resolução.



Seção II Da Venda

Art. 20. Os bens considerados genericamente inservíveis poderão ser vendidos com fundamento na lei aplicável, mediante concorrência, leilão ou convite, nas seguintes condições:

- I. Concorrência, em que será dada maior amplitude à convocação, para material avaliado, isolada ou globalmente;
- II. Leilão, processado por leiloeiro oficial ou servidor designada pela UERR, observada a legislação pertinente, para material avaliado, isolada ou globalmente;
- III. Convite, dirigido ao menos a 3 (três) pessoas jurídicas, do ramo pertinente ao objeto da licitação, ou pessoas físicas, que não mantenham vínculo com o serviço público federal, estadual e municipal, para material avaliado, isolada ou globalmente.

Art. 21. A UERR poderá optar pelo leilão, nos casos em que couber o convite, e, em qualquer caso, pela concorrência.

Art. 22. O material deverá ser distribuído em lotes de:

- I. 1 (um) objeto, quando se tratar de veículos, embarcações, aeronaves ou material divisível, cujo valor de avaliação individual seja superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil) reais;
- II. Vários objetos (lote), preferencialmente homogêneos.

Art. 23. Os valores estabelecidos no artigo anterior serão atualizados, considerando a legislação vigente na época da efetivação da venda.

Art. 24. A publicidade para os certames licitatórios será assegurada com a publicação de resumo do edital no Diário Oficial do Estado – D.O.E., da seguinte forma:

- I. Na concorrência 3 (três) vezes no mínimo, com intervalo de 7 (sete) dias;
- II. No leilão 2 (duas) vezes no mínimo, com intervalo de 5 (cinco) dias;
- III. No convite 1 (uma) única vez.

Art. 25. A Administração poderá utilizar outros meios de divulgação para ampliar a área de competição, desde que economicamente viável, em cada processo.

Art. 26. Os prazos para a realização dos certames, contados da primeira publicação no Diário Oficial do Estado, serão, no mínimo, de:

- I. 30 (trinta) dias para a concorrência;
- II. 15 (quinze) dias para o leilão; e
- III. 3 (três) dias úteis para o convite.

Art. 27. Quando não acudirem interessados à licitação, a UERR deverá reexaminar todo o procedimento, com objetivo de detectar as razões do desinteresse,



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA

SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES

Conselho Universitário

especialmente no tocante às avaliações e à divulgação, podendo adotar outras formas, nas tentativas subsequentes para alienação do material, em função do que for apurado sobre as condições do certame anterior.

Art. 28. Qualquer licitante poderá oferecer cotação para um, vários ou todos os lotes.

Art. 29. O resultado financeiro obtido por meio de alienação deverá ser recolhido aos cofres da UERR, observada a legislação pertinente.

Seção III Da Doação

Art. 30. Presentes razões de interesse social, após a avaliação de sua oportunidade e conveniência relativamente à escolha de outra forma de alienação, a doação poderá ser efetuada em favor dos órgãos e entidades a seguir indicados, quando se tratar de bem móvel:

I. Adquirido com recursos de convênio celebrado com a União, outros Estado, Território, Distrito Federal ou Município: para a respectiva entidade conveniente, caso seja necessário à continuação de programa governamental, após a extinção do convênio;

II. Antieconômico: para Municípios menos estruturados, instituições filantrópicas, reconhecidas de utilidade pública pela Administração Pública, e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público;

III. Destinado à execução descentralizada de Programa Estadual/Federal: aos órgãos e entidades da Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e aos consórcios intermunicipais, para exclusiva utilização pelo órgão ou entidade executora do programa, hipótese em que se poderá fazer o tombamento do bem diretamente no patrimônio do donatário, quando se tratar de bem móvel permanente, lavrando-se, em todos os casos, registro no processo administrativo competente;

IV. Irrecuperável: para instituições filantrópicas, reconhecidas de utilidade pública pela Administração Pública, e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público; e

V. Ocioso ou recuperável: para outro órgão ou entidade da Administração Pública Estadual direta, autárquica ou fundacional ou para outro órgão integrante de qualquer dos demais Poderes.

Parágrafo único: Os microcomputadores de mesa, monitores de vídeo, impressoras e demais equipamentos de informática, respectivo mobiliário, peças parte ou componentes, classificados como ociosos ou recuperáveis, poderão ser doados a instituições filantrópicas, reconhecidas de utilidade pública pelo Governo Estadual, e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público que participem de projeto integrante do Programa de Inclusão Digital do Governo Estadual.



Art. 31. A doação de bens inservíveis, classificados como ociosos, recuperáveis, antieconômicos e irre recuperáveis, deverá ser feita por meio de procedimento seletivo entre os interessados, mediante Edital de Desfazimento de Bens Móveis por Lote, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e sua íntegra disponibilizada na página da UERR.

Art. 32. Havendo mais de um órgão ou entidade interessado em um mesmo lote de bens inservíveis, o atendimento será feito na forma definida no Edital de Desfazimento de Bens Móveis por Lote.

Seção IV Da Inutilização do Bem Móvel

Art. 33. Verificada a impossibilidade ou a inconveniência da alienação ou cessão do bem móvel classificado como irre recuperável, o Departamento de Logística, após a retirada das partes economicamente aproveitáveis e a incorporação destas ao patrimônio da UERR, determinará a descarga patrimonial e inutilização do bem.

Art. 34. Os bens móveis que apresentem risco de utilização fraudulenta por terceiros, quando inservíveis, serão inutilizados em conformidade com a legislação específica.

Art. 35. São motivos para inutilização do bem móvel, dentre outros:

- I. Contaminação por agentes patológicos, sem possibilidade de recuperação por assepsia;
- II. Infestação por insetos nocivos, com risco para outros materiais;
- III. Natureza tóxica ou venenosa;
- IV. Perigo irremovível de utilização fraudulenta por terceiros; e
- V. Ausência de órgãos, entidades ou instituições interessadas em receber o bem móvel antieconômico ou irre recuperável em doação ou em participar do Edital de Desfazimento de Bens Móveis da UERR.

Parágrafo único: No caso da ausência de interesse de que trata o inciso “V”, o bem móvel deverá ter sido arrolado no Edital de Desfazimento de Bens Móveis da UERR por, no mínimo, 2 (duas) vezes.

Art. 36. A inutilização do bem móvel será documentada mediante Termos de Inutilização que integrará o respectivo processo de desfazimento.

Art. 37. A inutilização do bem móvel será feita mediante audiência da Comissão de Desfazimento de Bens.



CAPÍTULO VI DA COMISSÃO DE DESFAZIMENTO DE BENS

Art. 38. Será constituída Comissão de Desfazimento de Bens, composta de no mínimo 3 (três) membros, escolhidos entre os servidores efetivo da UERR e designados pelo Reitor da Universidade.

§ 1º. O Presidente da Comissão será substituído em suas ausências, afastamentos ou impedimentos pelo segundo membro, de acordo com a ordem de designação estabelecida.

§ 2º. A Comissão terá sua sessão instalada e deliberará com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros, sendo válidas as decisões que obtiverem maioria dos presentes à reunião.

§ 3º. As reuniões da Comissão deverão ser previamente convocadas, inclusive com indicação de pauta, tendo, ao final, seus registros efetuados em ata.

§ 4º. As atividades da Comissão poderão ser ordenadas em grupos de trabalho para tarefas específicas, ou por todos os seus membros para tarefas que exijam esforço concentrado.

Art. 39. Compete à Comissão de Desfazimento de Bens:

I. Realizar os procedimentos necessários para o desfazimento de bens considerados genericamente inservíveis para uso da UERR, de acordo com os Princípios da Administração Pública contidos na Constituição da República Federativa do Brasil, em especial os da eficiência, legalidade, moralidade, impessoalidade e publicidade;

II. Abrir o processo administrativo de desfazimento de bens no Sistema de Protocolo de Documentos da UERR;

III. Receber da área técnica competente o levantamento dos bens considerados genericamente inservíveis para a UERR;

IV. Receber e enviar documentação relativa aos bens disponíveis para desfazimento;

V. Verificar o estado físico do bem e seu estado de conservação;

VI. Proceder à classificação dos bens disponíveis para desfazimento como ociosos, recuperáveis, antieconômicos ou irrecuperáveis;

VII. Encaminhar para a área técnica competente a classificação de bens, para a devida atualização patrimonial no Sistema de Gestão de Patrimônio;

VIII. Considerar para fins de desfazimento o valor dos bens considerados genericamente inservíveis constante no Sistema de Gestão de Patrimônio, devidamente depreciados com base na legislação vigente;

IX. Informar à Diretoria de Logística e Tecnologia da Informação da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração - PROPLAD, no caso do desfazimento de equipamentos de informática, a existência de microcomputadores de mesa, monitores de vídeo, impressoras e demais equipamentos de informática com respectivo mobiliário, peças parte ou componentes, disponíveis para reaproveitamento;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA

SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES

Conselho Universitário

X. Observar, no caso do desfazimento de equipamentos de informática, as instruções disponibilizadas pela DELOG/PROPLAD;

XI. Aguardar por 30 (trinta) dias a manifestação da Diretoria de Logística e Tecnologia da Informação da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração/PROPLAD, no sentido de indicar instituição receptora dos bens, em consonância com o Programa de Inclusão Digital do Governo Estadual;

XII. Agrupar os materiais em lotes;

XIII. Elaborar Edital de Desfazimento de Bens por Lote, prevendo exigências de identificação do representante e para participação das instituições interessadas, bem como critérios de desempate, no caso de haver mais de uma instituição interessada no lote;

XIV. Elaborar minutas de Contrato ou Termo de Doação ou Cessão, como Anexo do Edital de que trata o inciso anterior;

XV. Submeter o Edital de Desfazimento de Bens por Lote e seus anexos para aprovação do Pró-Reitor de Planejamento e Administração/PROPLAD;

XVI. Submeter o Edital de Desfazimento de Bens por Lote e seus anexos para apreciação da Procuradoria Jurídica – PROJUR da Universidade;

XVII. Elaborar Proposta de Ação para aprovação no Conselho Universitário – CONUNI da UERR e providenciar os encaminhamentos necessários;

XVIII. Providenciar a publicação do Extrato do Edital de Desfazimento de Bens por Lote no Diário Oficial do Estado e de sua íntegra na página da UERR;

XIX. Na forma do Edital, receber as solicitações de interesse das instituições interessadas;

XX. Avaliar a identificação do representante e da instituição interessada;

XXI. Analisar e aplicar os critérios de desempate;

XXII. Apurar o beneficiário por lote;

XXIII. Preparar a homologação do resultado do Edital;

XXIV. Submeter a homologação do resultado e respectivos contratos para apreciação da PROJUR junto à UERR;

XXV. Submeter a homologação do resultado para aprovação do CONUNI da UERR;

XXVI. Providenciar a publicação da homologação do resultado e os extratos dos Contratos ou Termos de Doação ou Cessão relativa ao desfazimento de bens no D.O.E;

XXVII. Instruir o processo administrativo com todas as peças que esclareçam os procedimentos adotados em todas as fases do procedimento de desfazimento de bens móveis;

XXVIII. Elaborar Relatório Final sobre os procedimentos adotados no processo administrativo de desfazimento de bens;

XXIX. Guardar até o término de cada procedimento administrativo o respectivo processo de desfazimento de bens, bem como organizar o fluxo, a montagem e apensamento de documentos.

Parágrafo único: Nos casos em que o Sistema de Gestão do Patrimônio não fornecer as informações desejadas ou que o bem genericamente inservível apresente grande complexidade, vulto, valor estratégico ou cujo manuseio possa oferecer risco a pessoas,



instalações ou ao meio ambiente, a Comissão de Desfazimento de Bens poderá propor à PROPLAD, mediante justificativa fundamentada:

I. A contratação, por prazo determinado, de serviço de empresa ou profissional especializado para assessorar a Comissão de Desfazimento de Bens;

II. A avaliação do bem móvel seja elaborada por servidor especialmente convocado para este fim.

Art. 40. A Comissão de Desfazimento de Bens poderá proceder, quando solicitada, à avaliação prévia do grau de servibilidade do bem, para efeito da indicação ou não de sua manutenção, dispensada a instrução processual específica.

Art. 41. A área técnica competente funcionará como órgão de suporte operacional à Comissão de Desfazimento de Bens.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. A baixa patrimonial é da competência do Departamento de Logística – DELOG, que, após o encerramento do processo de desfazimento de bens, determinará ao responsável pelo patrimônio o competente registro no Sistema, fazendo referência expressa ao processo e ao motivo da descarga do bem.

Art. 43. O responsável pelo Patrimônio encaminhará todos os documentos relativos à descarga de bens à Unidade de Contabilidade.

Art. 44. Os beneficiários pela doação ou cessão de bens inservíveis da UERR deverão responsabilizar-se pela destinação final ambientalmente adequada dos bens ou dos rejeitos gerados por processo de reciclagem, observado o que lhe é pertinente quanto à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, conforme disposto na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

Art. 45. Os resíduos perigosos deverão ser remetidos a pessoas jurídicas inscritas no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos, conforme o disposto no art. 38 da Lei nº 12.305/10.

Art. 46. O Contrato, Termo de Doação ou Termo de Cessão deverá ser assinado pelo responsável legal da instituição beneficiada, observando-se o princípio fundamental da delegação de competência.

Parágrafo único: O processo administrativo deverá conter:

I. Cópia do ato de designação do responsável legal pela instituição beneficiada;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
Conselho Universitário

II. Cópia do regimento ou norma interna ou do ato de delegação que permite a celebração pela autoridade de que trata o inciso anterior.

Art. 47. Deverão ser observadas, no que couber, as disposições das Instruções Normativas do TCE/RR.

Art. 48. Os casos omissos na aplicação desta Resolução serão dirimidos pelo Pró-Reitor da PROPLAD, consultando-se caso necessário à PROJUR da UERR.

Art. 49. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2017.

REGYS ODLARE LIMA DE FREITAS
Presidente do Conselho Universitário